



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Aislan Alex da Silva**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***411***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Offices – 12º Andar, Centro, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.222.034/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Olmir Paulinho Benjamini**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***462***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, de 06 de junho de 2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de Concurso Público, destinados a preenchimento de vagas para os cargos de funcionários da Companhia Hidromineral, sendo: Guarda Vidas Civil e Engenheiro de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste termo, em comum acordo e sob as orientações do pessoal técnico da Companhia Hidromineral conforme cronograma a ser estabelecido, com previsão de 60 (sessenta) dias consecutivos para a homologação do Concurso Público, e iniciando a realização dos trabalhos em no máximo 10 dias após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado em caso de atraso nas etapas do concurso (recursos, adiamento de provas e outros).



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução de todas as etapas do Concurso Público, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.939,50 (seis mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

4.2. O valor arrecadado a título de taxa de inscrição será cobrado dos candidatos através de Boleto Bancário compensado diretamente na Conta Bancária da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A Companhia Hidromineral de Piratuba efetuará o pagamento do valor total a contratada em parcela única mediante a entrega dos relatórios final do Concurso Público

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O valor será fixo e irrevogável sem limite de inscrição de candidatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Contratar e administrar o sistema *online* de gerenciamento do Edital de Processo Seletivo Público;

7.1.2. Criar *banner* na página eletrônica da AMAUC e da Companhia Hidromineral de Piratuba, específico para publicação e acesso ao Edital;

7.1.3. Contratar profissionais e ou empresa habilitada nas áreas específicas para elaboração das questões da prova escrita, garantindo questões inéditas e total sigilo;

7.1.4. Pagar os serviços prestados pelos fiscais de prova, caso necessária à remuneração;

7.1.5. Conferir e imprimir os cadernos das provas escritas, cartão resposta, lista de presenças, listas de porta, atas de abertura e encerramento da aplicação das provas;

7.1.6. Publicar os gabaritos e os cadernos de prova;

7.1.7 Correção das provas escritas;



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

7.1.8. Publicar o resultado preliminar das provas escritas;

7.1.9. Publicar o resultado final.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Elaborar o Edital, com base na legislação municipal e demais normas atinentes à matéria;

7.2.3. Nomear a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público e definir suas atribuições;

7.2.4. Decidir sobre os recursos apresentados em relação à impugnação do Edital;

7.2.5. Estabelecer o valor da inscrição, informar à AMAUC os dados bancários e repassar os arquivos de retorno dos pagamentos das inscrições;

7.2.6. Organizar o local para aplicação das provas escritas;

7.2.7. Dar suporte administrativo e de pessoal para a Comissão e a AMAUC com vistas à realização do Processo Seletivo Público;

7.2.8. Fornecer a legislação, assim como as demais informações pertinentes, bem como o local para realização das provas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 a 220, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILCC), sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados no inciso I, art. 211, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;

8.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, nos casos enunciados no inciso II, art. 211, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**;

8.3 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 209 a 220, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC)**, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

8.4 - Pela inexecução parcial na execução do Contrato:

8.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação não executados, ou do saldo remanescente;

8.5 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicam-se cumulativamente as seguintes sanções:

8.5.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

8.5.2 – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado ou indeferido o pedido de prorrogação de prazo pela Companhia Hidromineral sobre o valor do Contrato;

8.5.3 - Multa de 5% do valor total do contrato em caso de atraso na entrega do seguro-garantia contratual;

8.5.4 – Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

8.5.5 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5.6 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5.7 – Rescisão de contrato em caso de atrasos injustificáveis.

8.5.8 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia Hidromineral de Piratuba por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Companhia Hidromineral pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas facultando a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. No presente contrato aplicam-se as normas de ordem pública, os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, e o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILCC), de 06 de junho de 2018.**



Companhia Hidromineral de Piratuba

Lazer e saúde o ano inteiro

CNPJ/MF nº 83.076.315/0001-40 - NIRE 42 3 0000091 4

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 11 de novembro de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Presidente AMAUC
CONTRATADA

AISSAN ALEX DA SILVA
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass:

Nome: Juliana Stumpf Mayer
CPF: ***790***

Ass:

Nome: Célio Alexandre Brasil
CPF: ***652***